



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

---

**Mensagem de Projeto de Lei n.º011/2020** Alvorada d'Oeste/RO, 17 de Abril de 2020.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos anexo o Projeto de Lei Municipal, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, este órgão é fundamental no aspecto de subsidiar, coordenar e evidenciar ações em nível municipal, nos períodos de normalidade e anormalidade, a qual definimos as principais denominações que envolvem este aspecto de Proteção e Defesa Civil, para a ampla compreensão dos nobres Edis:

**Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

O projeto disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência do órgão e as disposições gerais, inclui o cargo no organograma administrativo, cria suas diretrizes a serem seguidas, estabelecendo os fundamentos, sendo suas regulamentações elaboradas posteriormente.

Devemos explicitar, que os cargos que são necessários em cumprimento a legislação, NÃO TERÃO QUAIQUER ÔNUS a Administração Municipal, ou seja, não resultaram em impacto financeiro.

Impõe trazer aos Nobres Vereadores, de que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia. Logo



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

---

após o Governo Federal declarou calamidade pública com Estado de Transmissão Comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território da Federação.

Por sua vez, o Governo de Rondônia decretou Estado de Calamidade Pública em todo o território, tendo ocorrido um total isolamento, ficando em funcionamento apenas as atividades essenciais, iniciando os efeitos calamitosos, fechamento de escolas, comércios, inatividade dos autônomos, bem como, um total desequilíbrio nos repasses intergovernamentais que mantem a estrutura pública em funcionamento.

Soma-se, a necessidade de realizar relatórios, analisar os impactos sociais e na saúde da população, posto que não são apenas as ações voltadas a melhorar o sistema municipal de saúde que devemos promover, mas a preparação, acompanhamento e mitigação dos impactos desta pandemia em nosso município.

Desta forma, o órgão reconhecido pelo Ministério da Integração Nacional, a formalizar este arcabouço documental em decorrência da pandemia, causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico é a Defesa Civil do Município.

Este projeto à ser apreciado por esta Egrégia Casa, possui alto grau de relevância e significado as respostas necessárias ao enfrentamento da pandemia, para que o Município de Alvorada d'Oeste/RO possa continuar as ações a serem desenvolvidas.

Convictos de que os Senhores Vereadores reconheçam o grau de prioridade à sua aprovação, aproveitamos a oportunidade para elevar votos de estima e apreço.

Desta forma Senhores Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Lei, para ser submetido ao crivo desta Edilidade, contando com a tramitação em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA para sua aprovação, ante a necessidade de criação o mais rápido possível da Defesa Civil em nosso Município.

Senhores Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

**JOSÉ WALTER DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

---

**Projeto de Lei n.º011/2020**

Alvorada d'Oeste/RO, 17 de Abril de 2020.

**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e visando atender as normas que estabelecem a Lei Federal nº 12.608/2012, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no Município de Alvorada d'Oeste/RO.

**Art. 2º.** São atividades da COMPDEC:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC no Município de Alvorada d'Oeste/RO;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento Municipal;
- IV. Identificar e Mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- VI. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- VII. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- VIII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

---

- IX. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- X. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, e;
- XIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012.

**Art. 3º.** A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

**Parágrafo Único.** O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º.** Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
  - II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
  - III. Propor planos de trabalho;
  - IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
  - V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
  - VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC;
-



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

---

**Parágrafo Único.** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será constituído pelo Presidente, representantes das Secretarias Municipais, representantes da Sociedade Civil e outras entidades privadas em colaborar.

**Parágrafo Único.** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete de Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Alvorada d'Oeste/RO.

**Art. 7º.** Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º.** Os servidores municipais designados para atuar na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em especial o COORDENADOR, bem como os demais que colaborem nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevância pública.

**Art. 9º.** Ao Gabinete de Prefeito compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 10º.** Ao Setor Técnico compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
  - II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
-



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

---

- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 11.** Ao Setor Operativo compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 12.** No exercício de suas atividades, poderá, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 13.** Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

**Art. 14.** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

- I. os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II. os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III. as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V. os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI. as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

**Art. 15.** As aplicações dos recursos do FUMDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Defesa Civil, que contemplem:

- I. Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, tais como:
    - a. elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
    - b. estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
-



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

---

- c. elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
  - d. elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
  - e. capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
  - f. cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
  - g. campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
  - h. organização de postos de comando e de abrigos;
  - i. pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
  - j. aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;
- II. em caso de desastre:
- a. para o suprimento de:
    - 1. alimentos;
    - 2. água potável;
    - 3. medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
    - 4. material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
    - 5. roupas e agasalhos;
    - 6. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
    - 7. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
    - 8. combustível, óleos e lubrificantes;
    - 9. equipamentos para resgate;
    - 10. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
  - b. apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
  - c. material de sepultamento;
  - d. pagamento de serviços relacionados com:
    - 1. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
    - 2. outros serviços de terceiros;
-



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

---

3. transportes;
4. a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- e. reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
- f. pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita em conformidade com as normas e legislações pertinentes.

**Art. 17.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Alvorada d'Oeste/RO.

**Art. 18.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ WALTER DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL